

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.082, DE 2006

“Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências”, alterado pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994”.

**Autor:** Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

**Relator:** Deputado SABINO CASTELO  
BRANCO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do nobre Deputado Tarcísio Zimmermann visa acrescentar dispositivo à Lei de Estágios (Lei nº 6.494/1977), a fim de conceder aos alunos de cursos técnicos prioridade nos processos de seleção de estagiários.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



382CD93326

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.494/1977 “dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo”.

O estágio deve, necessariamente, ocorrer em estabelecimentos que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário (§ 3º do art. 1º). A formação acadêmica é, dessa forma, complementada pela experiência profissional.

A proposição visa priorizar os alunos de cursos técnicos na seleção para estagiários.

No entanto, o projeto pode não ter o efeito desejado pelo seu nobre autor quanto à geração de emprego para jovens e ao estímulo para que freqüentem os cursos técnicos.

Isso porque, na prática, as vagas de estágio têm destinação específica. Quando uma empresa ou um órgão da Administração Pública procura um estagiário, já sabe qual é o seu perfil e o tipo de educação ou formação escolar que deve ter.

É preciso anotar também apreciação recente pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei n.º 993, de 2007, “que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências”., que, após aprovação pelo Plenário da Casa, foi enviado ao Senado Federal em 4/7/2007. O objetivo do Projeto de Lei 993/2007 é regulamentar inteiramente as relações jurídicas decorrentes do estágio, revogando, expressamente, em seu art. 19, a Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que é objeto de alteração do Projeto de Lei em análise.

Fica, pois, patente, o conflito entre o objeto do Projeto de Lei 7.082/2006 e a decisão recente da Câmara dos Deputados que decidiu regulamentar de forma diversa o estágio e revogar a lei 6.949/77.



Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 7.082,  
de 2006.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Relator

2007.15450.185



382CD93326